

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI N° 4.655, DE 2004**

Altera a Lei n.º 10.507, de 10 de julho de 2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Paulo Bauer

**Relator:** Deputado Jorge Pinheiro

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em estudo pretende alterar a Lei n.º 10.507, de 10 de julho de 2002, que “cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências”. Com a justificação de que a atividade desenvolvida por estes profissionais é predominantemente social, e que eles devem ser submetidos a treinamento específico, a proposta quer reduzir a exigência de escolaridade para a 4<sup>a</sup> série do Ensino Fundamental.

Um outro argumento apresentado é o aumento das oportunidades de emprego para milhares de pessoas.

O projeto foi distribuído para análise pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania em seguida ao nosso pronunciamento. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

A despeito da preocupação do ilustre Autor em criar novos postos de trabalho para pessoas com menos anos de estudo, podemos levantar objeções sérias quanto à redução na expectativa da escolaridade do Agente Comunitário de Saúde.

Ao contrário do que argumenta proposição, a função social, apesar de ser um dos requisitos, não é o eixo principal de atuação deste ator. O trabalho que desempenha é vinculado à população onde reside, que se inicia com o cadastramento e identificação de variáveis que influenciam a qualidade de vida. Tem a responsabilidade de desenvolver ações de prevenção e monitoramento de riscos ambientais e sanitários, além promover ações coletivas, inclusive dirigidas a grupos específicos e às doenças mais prevalentes na região.

As normas que regulam a atuação do Agente Comunitário de Saúde estão exigindo um nível cada vez mais alto de capacitação. Entre suas funções incluem-se elaborar relatórios, interpretar dados epidemiológicos, apoiar o acompanhamento da gravidez, parto e puerpério, propiciar noções de saúde sexual e reprodutiva, acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças, bem como a situação vacinal, orientar sobre medidas de prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis.

Como vemos, não são poucas as habilidades e o conhecimento exigido para que um membro da comunidade venha a se tornar agente de saúde. Além da bagagem teórica, o agente de saúde deve ser capaz de antecipar situações de risco, prever os desdobramentos do que constatar, para atuar com eficiência na prevenção do surgimento ou do agravamento de condições que pessoas sob sua responsabilidade apresentem. As exigências estão se tornando maiores. Ficou constatado, em tese de Doutoramento da Universidade de São Paulo (Silva, 2001), que há um risco na insuficiência de formação dos agentes comunitários de saúde. Nestas circunstâncias, eles executam seu trabalho com base em crenças religiosas, no senso comum ou no saber da própria comunidade. Isto sem dúvida nenhuma é perigoso quando se trata de questões de saúde da população.

Enfim, o desempenho das ações do agente comunitário de saúde exige uma capacidade intelectual cada vez mais abrangente. A despeito

do argumento de se procurar abrigar um maior número de pessoas nestes postos de trabalho, devemos em primeiro lugar considerar a necessidade de milhões de usuários do sistema de saúde, que merecem atenção cada vez mais qualificada.

Ao nosso ver, seria um retrocesso, depois de tantas conquistas, incluir neste papel aqueles que tenham concluído apenas a 4<sup>a</sup> série do Ensino Fundamental. Temos de considerar que o Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, mostrou, no ano de 2001, que, de todos os estudantes até a 4<sup>a</sup> série, apenas 4,8% e 6,8% deles apresentaram desempenho adequado em Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente. Oitenta por cento dos estudantes apresentaram desempenho muito crítico, crítico ou intermediário.

Em Português, este índice mostra alfabetização insuficiente. Em Matemática, segundo documento do Ministério da Educação e Cultura, “eles não conseguem transpor para uma linguagem comandos operacionais elementares. Não identificam uma operação de soma ou subtração envolvida no problema e não sabem o significado geométrico de figuras simples”. O panorama melhorou ligeiramente em 2003, mas está longe de ser satisfatório. Mais uma vez, esta avaliação refletiu as grandes desigualdades regionais, que também precisamos levar em conta.

Concluímos, assim, que não é prudente admitir a redução de escolaridade para Agentes Comunitários de Saúde. O próprio Ministério da Saúde, reconhecendo a necessidade de aprimorar a capacitação destes trabalhadores, vem estimulando os gestores, através de financiamento específico, a instituir projetos de formação destes agentes. Diante destes argumentos, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.655, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Jorge Pinheiro  
Relator